



MONTANHA PREFEITURA

Recebido e lido

Sessão Ordinária

do dia 15 de agosto de 2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
às 08:35 horas Data 13/08/2024
N.º 482 [Assinatura] 2024
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

SERVIÇOS DE "TÁXI"

Prefeito Municipal: ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

Por única discussão (oes)
Por unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes (—)
C/ Emenda (as) —
Aprovado em: 30 / 08 / 2024
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal



MONTANHA PREFEITURA

Montanha, 09 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 016/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres legisladores, o incluso Projeto de Lei nº 016/2024 que propõe alterações em dispositivos da Lei nº 778, de 04 de julho de 2011.

A Lei Municipal nº 778/2011 “Estabelece normas para exploração de serviços de “Táxi” no Município de Montanha”.

As duas modificações propostas na Lei em comento, atende a reivindicação da Entidade de Classe dos Taxistas.

A exigência na utilização dos serviços de “Táxi” com veículos com no máximo 06 (seis) anos, está trazendo para a classe dificuldades financeiras no momento da substituição desses veículos.

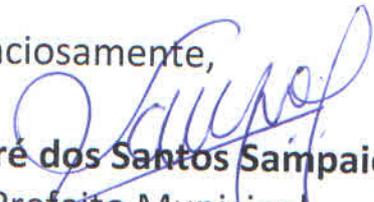
A diminuição na quantidade de “Táxis” vai permitir uma maior rentabilidade para a classe dos taxistas e, conseqüentemente, um melhor atendimento aos usuários.



MONTANHA **PREFEITURA**

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal



MONTANHA

PREFEITURA

Projeto de Lei nº 016/2024

Altera dispositivos da Lei nº 778, de 04 de julho de 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A letra “e” do artigo 4º da Lei nº 778/2011 passa vigorar com a seguinte redação:

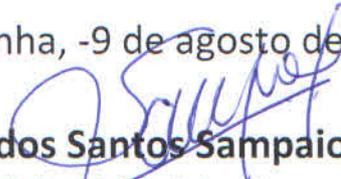
**“Art. 4º - omissis
e) veículo, com no máximo, 10 (dez) anos de fabricação”.**

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 778/2011 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O número de automóveis de aluguel, (táxi), no Município de MONTANHA será proporcional à população, a razão de um veículo para cada 1.000 (mil) habitantes”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, -9 de agosto de 2024.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal